



Lei n.º 2432/2009.  
De 10 de Março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE PARCERIA COM O CLUBE ATLÉTICO SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Parceria com o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, objetivando o desenvolvimento de ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças de faixa etária de 08 a 16 anos.

**Parágrafo 1º** - A parceria a ser celebrada obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 2º** - A referida parceria não será onerosa, não havendo vínculo empregatício ou de recompensa econômica.

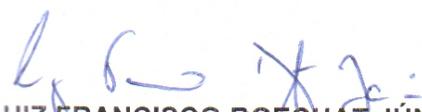
**Parágrafo 3º** - O prazo da presente parceria será de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução da parceria referida no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

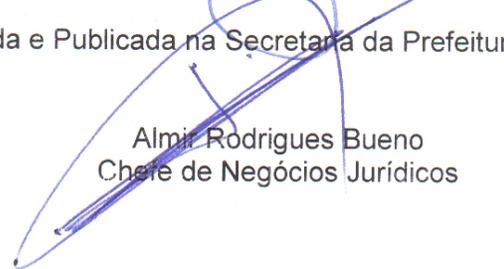
Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**SILVIO TSUTOMU YASUDA**  
Secr de Esportes, Lazer e Juventude

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento de Termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, situada a Rua Tenente Almeida, n° 265, centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n° 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n° 3.901.283 e inscrito no CPF/MF sob n° 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, 45, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, inscrito no CNPJ/MF n° 60.117.165-0001/70, com sede na Rua Laura Maiello Kook, 1711, Ipanema das Pedras, Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **WALDIR CIPRIANI**, brasileiro, casado, vice-presidente de futebol, portador da cédula de identidade RG n° 10.897.320-7 e inscrito no CPF/MF 905.671.458-91, tem entre si justo e acordado o que se segue:

### I. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A presente parceria tem por objeto o apoio esportivo mútuo, por parte do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, sob a forma de cessão do uso do nome e do logotipo, e por parte da **PREFEITURA**, a divulgação do nome do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, bem como desta parceria em ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças da faixa etária de 08 a 16 anos. A presente parceria é por tempo determinado, de forma a propiciar a ambas as partes, maior projeção do nome, bem como das atividades desenvolvidas. Esta parceria é não onerosa. Assim, não há nenhum vínculo empregatício ou de recompensa econômica decorrente desta parceria.

### II. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS RECÍPROCOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, de sua parte, se compromete a ceder o uso do nome e do logotipo, bem como a avaliar possíveis talentos encaminhados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A **PREFEITURA**, como contraparte, compromete-se a divulgar o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, nos projetos sociais voltados para o esporte, ao mesmo tempo que, atletas jovens do projeto, poderão ser encaminhados para testes para categorias de base no **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA** — durante a vigência deste contrato. Mesmo que algum destes se profissionalizarem, nenhum direito futuro sobre eles poderá ser pleiteado pela **PREFEITURA**, por conta deste instrumento. E quando enviados para testes de avaliação, nenhum valor poderá ser cobrado, nem deles e nem do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, mesmo que venham ser aproveitados no elenco.

**1. Banner de Site** — Em querendo, ambos poderão criar um banner de site (tamanho padrão), no espaço publicitário das empresas.

**2. Em outras atividades** — Sempre que houver possibilidade de divulgar esta parceria, seja pelo uso conjunto da logomarca na imprensa, nos impressos ou em trabalhos de cunho sócio-esportivo, a **PREFEITURA**, está autorizada a fazê-lo.

### III. DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano, iniciando em **02 de Fevereiro de 2009** e terminando em **02 de Fevereiro de 2010**, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## IV. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** — Findo o prazo combinado, automaticamente rescinde-se a parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não cumprimento ou a quebra de quaisquer das cláusulas deste contrato, rescindir o mesmo automaticamente, independentemente de qualquer notificação. Neste caso, cada parte arca com eventuais despesas referentes aos materiais já confeccionados.

## V. DO MODUS OPERANDI DA PARCERIA

**CLÁUSULA SEXTA** — Ambas as partes devem zelar pelo bom nome, pela dignidade e honradez como conduzem suas atividades e como usam o nome de seus parceiros, agindo sempre dentro da estrita permissão legal.

## VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Nenhum encargo recairá sobre as partes em virtude deste instrumento e por ele não há vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** — Em nenhuma hipótese esta parceria poderá ser cedida e/ou transferida a terceiros, integral ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA** — Quaisquer alterações, mesmo parciais, que os signatários decidam introduzir no teor das disposições ou cláusulas contidas nesta parceria, para perfeita interpretação e validade jurídica, deverão ser elaboradas mediante aditamento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A parceria em questão vincula exclusivamente as partes envolvidas — não devendo ser utilizado como garantia a terceiros para a obtenção de quaisquer tipos de créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pilar do Sul, para dirimir eventuais litígios que por ventura sejam oriundos desta parceria, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas a fim de que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Prefeito Municipal

**CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_